



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EDITAL 1/2019 – CAAIE – DGSS/CGEN/DREP/DGSS/RIFB/IFB**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, RENDA, ESCOLARIDADE E DEFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que sou residente e domiciliada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Região Administrativa/Cidade \_\_\_\_\_, declaro:

- I.  não exercer qualquer atividade remunerada.
- II.  que trabalho como profissional autônoma.
- III.  exercer atividade remunerada.
- IV.  ser aposentada e/ou pensionista e recebedora de auxílios e/ou seguro do INSS.
- V.  outros: \_\_\_\_\_

Sobre minha escolaridade, declaro:

- I.  o Ensino Fundamental I (1 ao 5º ano) INCOMPLETO.
- II.  o Ensino Fundamental I (1 ao 5º ano) COMPLETO.
- III.  o Ensino Fundamental II (6 ao 9º ano) INCOMPLETO.
- IV.  o Ensino Fundamental II (6 ao 9º ano) COMPLETO.
- V.  o Ensino Médio Incompleto.
- VI.  o Ensino Médio Completo.
- VII.  outras formações: \_\_\_\_\_

Por fim, declaro que:

- I.  Não possuo deficiência.
- II.  Sou portadora de deficiência. Qual? \_\_\_\_\_

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

São Sebastião/DF, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Candidata  
(Idêntica à do Documento de Identificação)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EDITAL 1/2019 – CAAIE – DGSS/CGEN/DREP/DGSS/RIFB/IFB**

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO AO RESULTADO PARCIAL**

À Comissão Organizadora do Edital para o **Curso de Formação Inicial e Continuada em Viveiricultura**, a partir da perspectiva do enfrentamento à violência contra a mulher.

**NOME DA CANDIDATA:** \_\_\_\_\_

**NÚMERO DO CPF:** \_\_\_\_\_

**NÚMERO DA INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Venho interpor recurso contra o resultado preliminar do edital para o **Curso de Formação Inicial e Continuada em Viveiricultura**, a partir da perspectiva do enfrentamento à violência contra a mulher, nos termos do **subitem 7.5 do Edital 1/2019 – CAAIE – DGSS/CGEN/DREP/DGSS/RIFB/IFB**, pelos fundamentos a seguir expostos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Nesses termos, peço deferimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Candidata  
(Idêntica à do Documento de Identidade)



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### EDITAL 1/2019 – CAAIE – DGSS/CGEN/DREP/DGSS/RIFB/IFB

#### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÚMERO DE CPF

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ inscrito (a) no processo seletivo do  
Instituto Federal de Brasília, declaro, sob a pena da lei<sup>1</sup>, estar inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que na ausência de apresentação de 02 (duas) fotos 3x4 no ato da matrícula, terei prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para entregar a documentação, sob pena de cancelamento da matrícula.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da candidata

1 O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

2 Nos termos do Código Eleitoral que, em seu art. 7º, §1º, inciso V, estabelece que: “sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo”, será realizada pelo Registro Acadêmico a consulta ao TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para verificação da situação do candidato.